



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 15/2017

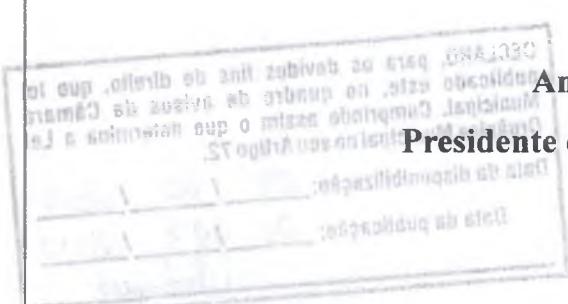
Acuso o recebimento do Ofício GAB nº 25/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado em 24 de fevereiro de 2017, o qual solicita a retirada da apreciação dessa Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 15/2017 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Em atendimento à solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, determino a retirada de apreciação do Projeto de Lei nº 15/2017, bem como o encerramento do processo, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Oficie-se o Senhor Prefeito Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 24 de fevereiro de 2017.



Antônio Fernando Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

50V

④

DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a publicação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 15º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 17º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 19º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 20º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 21º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 22º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 23º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 24º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 25º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 26º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 27º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 28º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 29º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 30º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 31º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 32º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 33º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 34º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 35º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 36º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 37º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 38º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 39º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 40º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 41º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 42º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24/02/2017

Data da publicação: 01/03/2017

(Medeiros)